

Tereza
Cristina
Soares da
Fonseca
Carvalho



J U S T I Ç A
R E S
T A U
R A T
I V A

e seu alcance
sociojurídico:

um paradigma
em construção
nas tessituras
do resgate da
dignidade da
pessoa humana
e da inclusão
social





Belo Horizonte | **São Paulo**
Av. Brasil, 1843, | Av. Paulista, 2444,
Savassi, Belo Horizonte, MG | 8º andar, cj 82
Tel.: 31 3261 2801 | Bela Vista – São Paulo, SP
CEP 30140-007 | CEP 01310-933

WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Copyright © 2021, D'Plácido Editora.
Copyright © 2021, Tereza Cristina Soares da Fonseca Carvalho.

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, por quaisquer meios,
sem a autorização prévia do Grupo D'Plácido.

Editor Chefe Plácido Arraes

Editor Tales Leon de Marco

Produtora Editorial Bárbara Rodrigues

Capa, projeto gráfico Letícia Robini
[Foto de Piotr Arnoldes, via Pexels]

Diagramação Bárbara Rodrigues

343.9(81)
C331h

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAIVA	
Nº	DATA
1201523	06/12/21

Catálogo na Publicação (CIP)

C331 Carvalho, Tereza Cristina Soares da Fonseca
Justiça restaurativa e seu alcance sociojurídico : um paradigma em construção nas
tessituras do resgate da dignidade da pessoa humana e da inclusão social / Tereza
Cristina Soares da Fonseca Carvalho. - 1. ed. - Belo Horizonte, São Paulo : D'Plácido, 2021.
206 p.

ISBN 978-65-5589-330-4

1. Direito. 2. Direito Público. I. Título.

CDDir: 341

Bibliotecária responsável: Fernanda Gomes de Souza CRB-6/2472

1201523

GRUPO
D'PLÁCIDO



Rodapé



Prefácio

“A Rainha só tinha um modo de resolver todas as dificuldades, pequenas ou grandes. ‘Cortem a cabeça dele!’, disse sem nem sequer se virar.”
(Lewis Carroll)

Por meio de sua brilhante dissertação de mestrado, a jurista, professora e assistente social Tereza Cristina Soares da Fonseca Carvalho brinda a comunidade jurídica com importante contributo acadêmico destinado a pensar a persecução penal e o direito de punir do Estado brasileiro, à luz de relevantes perspectivas da academia e do sistema de justiça.

Ao tempo de ingresso na magistratura há quase trinta anos, primeiro no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, onde atuei como juiz de direito, e seguidamente na Justiça Federal vinculada ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por vezes, a sensação de quem porta a toga é a mesma de Alice em instigante excerto de livro por todos conhecido de Lewis Carroll referente ao campo de croqué da Rainha. Nesse pequeno capítulo, as crianças e os adultos que já tiveram a oportunidade de ler esta obra deparam-se com o arbítrio estatal ao dispender sanções penais. De início, há o temor reverencial dos súditos pelos monarcas. Depois, há o enfado por parte de Alice ao perceber a iteratividade com que a Rainha ordenava a decapitação de seus súditos, por vezes sem qualquer efeito prático para além dos gritos: “As cabeças já se foram?”. A propósito, a protagonista pensa no mistério de ainda haver súditos viventes: “o que vai ser de mim? Gostam muito de decapitar as pessoas por aqui. O grande mistério é que ainda

reste alguém vivo!”² Enfim, a própria Alice é convocada para arbitrar a proporcionalidade de uma pena de decapitação ao Gato de Cheshire, que possuía a aptidão para esconder o próprio crânio internamente ao seu corpo, tornando virtualmente impossível o cumprimento da ordem real pelo carrasco. O impasse vale a transcrição:

Assim que Alice apareceu, todos os três a chamaram para decidir a questão, e eles lhe repetiram seus argumentos, embora ela achasse muito difícil entender o que diziam, pois todos falavam ao mesmo tempo.

O argumento do carrasco era que não se podia cortar a cabeça de ninguém, se não havia um corpo de onde cortá-la; que ele nunca tivera de fazer uma coisa dessas antes, e que não ia começar a fazer àquela altura da vida.

O argumento do Rei era que tudo o que tinha uma cabeça poderia ser decapitado, e que não deviam falar tolices.

O argumento da Rainha era que se algo não fosse feito imediatamente, mandaria decapitar todo mundo ao redor. (Foi esse último comentário que tinha dado a todo o grupo um ar tão grave e ansioso).

Alice não conseguiu pensar em nada mais para dizer a não ser: “Ele pertence à Duquesa. É melhor perguntar a ela qual é a sua opinião.”³

O que se pode aproveitar desse conto a uma obra feita por uma engajada assistente social que, aos poucos, tornou-se uma jurista brilhante, destinada a investigar os atuais dilemas do sistema penal brasileiro? Sem dúvidas, o primeiro ponto é que resolver todas as dificuldades, pequenas ou grandes, com os mesmos instrumentos punitivos demonstra-se postura estatal empiricamente equivocada. Ademais, os atores do Direito com incumbências de administrar a justiça penal por vezes enxergam-se entre Alice e o carrasco, isto é, tentado a resolver conflitos sociais trazidos ao universo penal de forma pouco consequente com raciocínio igualmente desconfortável, seja pela patente inexigibilidade dos deveres penais formulados em inflação legiferante, seja pela filigrana processual, indicando um quarto com melhores capacidades institucionais para

² CARROLL, Lewis. *Alice no país das maravilhas*. Porto Alegre: L&PM, 2009, p. 113.

³ CARROLL, Lewis. *Alice no país das maravilhas*. Porto Alegre: L&PM, 2009, p. 117-118.

decidir a querela apresentada. Na questão de fundo, há um problema de abordagem regulatória caracterizada pelo “comando e controle” na tecnologia social, que é o sistema jurídico, em reprimir condutas ofensivas aos valores da comunidade política em uma democracia.

Com esse mote de pensar as felicidades e as agruras de ser jurista no sistema penal, é viável tecer um fio condutor desta extraordinária Obra: **JUSTIÇA RESTAURATIVA E SEU ALCANCE SOCIO-JURÍDICO: um paradigma em construção nas tessituras do resgate da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.**

A engenharia constitucional que diz respeito ao papel do Poder Judiciário nas políticas públicas formuladas e executadas em favor da população prisional é o tema da investigação da Professora Tereza Cristina. Somos convidados, pois, a refletir sobre as condições de possibilidade e os limites da persecução penal na realidade hodierna.

O paradigma da Justiça Retributiva, de natureza essencialmente punitiva, não está se mostrando eficaz como resposta aos anseios da comunidade. Verifica-se, em diferentes níveis, que a resposta penal brasileira produz e reproduz, na verdade, a violência. Temos hoje a terceira maior população carcerária do mundo (mais de 750 mil pessoas encarceradas, que, em sua grande maioria, são pobres, jovens, negros e analfabetos funcionais); quase 30% do encarceramento decorrem do tráfico de drogas; a taxa de ocupação dos estabelecimentos prisionais beira 200% e assim por diante.

No ponto, a tendência mundial de resgate de um paradigma de justiça humanizada, fundada na afirmação dos direitos humanos, aponta a via da chamada Justiça Restaurativa, tanto em termos de formulações no campo jurídico, quanto de experiências em diferentes espaços do sistema judiciário.

A Justiça Restaurativa constitui-se, hoje, um campo emergente em construção, na perspectiva sociojurídica da inclusão social. Nessa trilha, o trabalho acadêmico ora publicado é uma grande contribuição no âmbito das formulações teórico-filosóficas da matriz restaurativa, delineando suas tendências marcantes na seara judiciária brasileira. É apontada, pois, como via de enfretamento das violências contemporâneas, considerando suas potencialidades e limites.

Seu marco teórico dirige-se ao esquecido princípio constitucional da fraternidade e à ética da alteridade.

Recorde-se, a propósito, que a redescoberta do princípio da fraternidade apresenta-se como um fator de fundamental importância.

Isso porque, a fraternidade abre-se a possibilidades atuais e futuras, ganhando universalidade perante a humanidade e a própria condição humana. No âmbito do Sistema Justiça: a) revela-se coerente e adequada a utilização da categoria jurídica da fraternidade como chave analítica normativamente válida para enfrentar, por exemplo, a temática das ações afirmativas orientadas ao objetivo de remediar desigualdades históricas entre grupos étnicos e sociais; b) precisamos de um Sistema de Justiça eficiente e célere, que acompanhe as transformações sociais, mas que, ao mesmo tempo, garanta os direitos humanos fundamentais, propiciando sempre a abertura para uma sociedade fraterna. Assim, a discussão sobre a mediação e a conciliação, além de ser uma exigência de natureza constitucional, assumiu no Novo Código de Processo Civil – art. 3º – a feição de norma fundamental; c) na seara penal, o desafio da fraternidade é ainda maior. As situações vivenciadas (gravidade dos crimes, rancor ou revolta da vítima, reação da comunidade, etc.) tornam mais distantes a vivência fraterna. Todavia, mesmo na esfera penal é possível a construção de uma Justiça que planta e desenvolve a semente de uma sociedade fraterna, através da denominada justiça restaurativa, que não ignora as exigências de reparação da ordem violada. A pena humanizada não é, em rigor, violência destinada a dominar quem é punido. A execução da pena não pode inviabilizar a possibilidade de reconciliação. O princípio da fraternidade é viável no Direito Penal e é semente de transformação social.

Com efeito, a dinâmica da Obra é simplesmente fantástica:

Inicialmente, a autora contextualiza a violência como expressão da problemática social brasileira: desafio sociojurídico contemporâneo, apontando dados impressionantes do tecido social, que revelam a desigualdade econômica, a intolerância e o arbítrio (retrato preto e branco da vida brasileira).

Em seguida, apresenta-se o instigante e encantador mundo da Justiça Restaurativa como alternativa de enfrentamento da violência no Brasil hodierno.

Aprofundam-se, então, as bases filosóficas e jurídicas da via restaurativa no horizonte do alcance social.

Por fim, configura-se a Justiça Restaurativa em planos nacional e local, notadamente, em duas unidades federativas (São Luís-Maranhão e Brasília-DF), demonstrando um mapeamento em construção. Aliás, as experiências desenvolvidas pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC estimulam e instigam as possibilidades positivas e o futuro do sistema carcerário nacional.

É lógico que a Justiça Restaurativa não se constitui um campo absoluto que, de forma imediata e autônoma, vai resolver os graves problemas das violências atuais, mas pode e deve ser um instrumento da ordem jurídica justa e do resgate da dignidade da pessoa humana.

Reafirma-se a compreensão de que a Justiça Restaurativa não se propõe a ser um caminho substitutivo do paradigma da Justiça Retributiva; não se sobrepõe ao processo penal e à pena; não compactua com a impunidade. Ao contrário, sustenta a exigência de responsabilização do ofensor face ao crime cometido. Os aspectos retributivo e restaurativo não são excludentes. A justiça restaurativa manifesta-se em uma estreita relação com o processo de inclusão social, sendo este um pressuposto ético e filosófico das práticas restaurativas.

O texto apresentado é, em suma, plural, denso, crítico e fruto de contribuições doutrinárias pertinentes. Os diálogos travados são sensacionais: o racionalismo aberto e crítico da Professora Alba Carvalho, com inspiração em Gaston Bachelard; a pesquisa predominantemente qualitativa, com aportes quantitativos (modelo de Cecília Minayo); a ética da alteridade do insuperável Emmanuel Lévinas e o resgate do princípio jurídico esquecido da fraternidade, como elemento de conexão entre a liberdade e a igualdade, a exigir a universalidade de valores, o multiculturalismo e a unidade na diversidade.

Não posso deixar de registrar, nesta oportunidade, a alegria de prefaciá-lo Trabalho de Tereza Cristina Soares da Fonseca Carvalho – minha irmã, madrinha, comadre e amiga. Somente a tessitura vaporosa da alma humana é capaz de compreender a satisfação da nossa família em ver **Tetê** dar guinadas em suas carreiras profissional e acadêmica. Fez serviço social; trabalhou no INCRA; estudou em Montpellier – França, por mais de dois anos; Docente na UFMA; Assistente Social do INSS; Fez Direito; servidora da Justiça Federal por mais de duas décadas, tendo exercido as funções relevantes de Diretora da SECAD, de Diretora de Secretaria em São Luís (área penal) e em Brasília (Juizados Especiais Federais) e de Diretora Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (cedida). Aposentou-se e concluiu, com louvor, mestrado em Direito. É uma guerreira! Representa a força da mulher brasileira!

Tereza casou-se com o médico e cientista Prof. Doutor Caio Carvalho Filho e teve um amor de filha – Dra. Clarissa – médica cardiologista e intensivista, oriunda da Escola Paulista de Medicina, que acaba de concluir também seu mestrado em São Paulo. Adotou, como seu filho, o genro Victor e tem um chamego eterno com o Mengo (animal-filhote do casal amado).

Seus irmãos (Maria de Fátima, Luiz Alfredo, Antonio Augusto, Reynaldo, Durval e João), Roseana Martins (Dadá) – sua secretária-companheira há mais de trinta e cinco anos, seus incontáveis amigos, e nossos pais (Durval e Maria Thereza) – lá do alto – estamos orgulhosos de sua linda e inquietante trajetória de vida.

Para Tereza Cristina, *a vida bloqueada, instiga o teimoso viajante a abrir nova estrada* (Helena Kolody).

Em desfecho a este Prefácio, somente nos cumpre recomendar vividamente a leitura da Obra que, sem dúvidas, abarcou os principais temas que palpitam o sistema carcerário contemporâneo: violência, intolerância, desigualdade social, macrocriminalidade, corrupção no sistema político e na administração pública, transformações do processo penal, axiologia constitucional que inspira o desenvolvimento da persecução penal, consensualidade, alteridade e fraternidade. De outro lado, saudar, uma vez mais, a ímpar oportunidade concedida pela Autora para pensarmos em conjunto os impasses e as oportunidades da Justiça criminal.

Boa leitura e bons estudos.

Brasília, 17 de abril de 2021.

Reynaldo Soares da Fonseca

Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Professor Adjunto da Universidade Federal do Maranhão, desde 1987, atualmente em colaboração técnica junto a Universidade de Brasília na qual ministra Processo Penal. Pós-Doutorado em Democracia e Direitos Humanos no Centro de Direitos Humanos da Universidade de Coimbra. Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade Autônoma de São Paulo. Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialista em Direito Penal pela UnB e em Direito Constitucional pela UFMA.